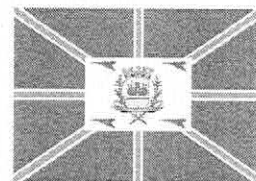




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....189|.....2017

“Institui Licença Preliminar sem Remuneração antes do desligamento definitivo em razão do Programa de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, de que trata a Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Licença Preliminar sem Remuneração, para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.


Parágrafo único. Para servidores regidos pela CLT, que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), poderá ser concedida a licença de que trata o “caput” deste artigo, hipótese em que será feita a suspensão do Contrato de Trabalho.

Art. 2º A Licença preliminar sem Remuneração ou a Suspensão do Contrato de Trabalho poderá ser deferida, segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração, ao servidor antes do seu desligamento definitivo, em virtude de adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

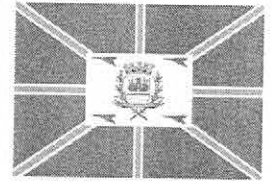
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 20 de novembro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei “Institui Licença Preliminar sem Remuneração antes do desligamento definitivo em razão do Programa de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, de que trata a Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.”

O Projeto visa adequar a situação daqueles servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), e que de fato não desejam continuar trabalhando até o seu desligamento definitivo de seu cargo ou emprego.

A Licença preliminar sem Remuneração ou a Suspensão do Contrato de Trabalho poderá ser deferida, segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

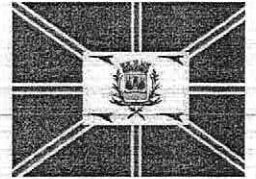
Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de novembro de 2017.

 Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.930, de 12 de setembro de 2017

“Institui Programa de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), destinado a atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º São princípios institucionais do Programa de Demissão Voluntária:

- I- liberdade de adesão;
- II- condições de igualdade sem discriminação de trabalhadores;
- III- bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões;
- IV- descrição das vantagens concedidas, explicitando as indenizações de incentivo, com a isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 3º Poderá requerer inscrição ao referido programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I- ser efetivo ou estável há mais de 5 (cinco) anos no serviço público municipal;
- II- obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§ 1º O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º O pedido de desligamento voluntário, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 01 (um) mês de vencimento ou salário básico para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Município de Araguari, devidamente comprovado.

§ 2º O vencimento ou salário básico a que se refere o *caput* deste artigo será o último do emprego ou do cargo efetivo para o qual o servidor tiver sido admitido originariamente.

§ 3º A indenização a que se refere o *caput* deste artigo será paga na seguinte proporção:

I- para os servidores que tiverem entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo ou no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado;

II- para os servidores que tiverem mais de 10 (anos) de efetivo exercício no cargo ou no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado até o limite de 10 (anos); a partir do 11º (décimo primeiro) ano, indenização correspondente a meio salário-base atual multiplicado por ano trabalhado.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Art. 6º Será considerado vago o cargo ou emprego público, em razão do desligamento voluntário do servidor.

Art. 7º A recontração ou a nomeação do servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando do preenchimento da vaga por novos servidores, em decorrência de provimento, em virtude da aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Na hipótese da última parte do *caput* deste artigo, somente se admitirá o preenchimento da vaga por servidor optante por aderir ao Programa de Demissão Voluntária, em razão de aprovação em concurso público, depois de decorridos 2 (anos) de seu desligamento voluntário.

Art. 8º O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período compreendido entre 1º (primeiro) e 30 (trinta) de junho de cada ano, e de execução de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho, do ano subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro período de inscrição no Programa de Demissão Voluntária se dará em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação desta Lei, e o primeiro período de execução será de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho de 2018.

Art. 9º Fica assegurado aos servidores estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como aqueles que ingressaram no serviço público municipal, no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 a 5 de outubro de 1988, e ainda aos servidores já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as mesmas condições estatuídas na presente Lei, para adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

Therêza Christina Griep
Secretária de Administração

Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC